

só produz efeitos com a publicação da respectiva portaria:

Assim:

Cumpridos os preceitos legais e com fundamento no disposto na alínea *a*) do artigo 40.º, no artigo 46.º, na alínea *d*) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 50.º, todos do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro, e com a alteração do Decreto-Lei n.º 9/2009, de 9 de Janeiro, consultado o Conselho Cinegético Municipal de Arraiolos, de acordo com a alínea *d*) do artigo 158.º do mesmo diploma, e no uso das competências delegadas pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas pelo despacho n.º 78/2010, de 5 de Janeiro, manda o Governo, pelo Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, o seguinte:

Artigo 1.º

Extinção

É extinta a zona de caça associativa da Herdade do Peral de Cima (processo n.º 2430-AFN).

Artigo 2.º

Concessão

É concessionada a zona de caça turística da Herdade do Bodial da Rainha (processo n.º 5487AFN), por um período de seis anos, renovável automaticamente por um único e igual período, a Felisberto Inácio Borda de Água Santos, com o número de identificação fiscal 109689828 e sede social na Rua de 25 de Abril, 60, 7040 Sabugueiro, constituída pelos prédios rústicos denominados Bodial de Rainha e Herdade da Murteira, sites nas freguesias de Arraiolos e São Pedro da Gafanhoeira, ambas do município de Arraiolos, com a área total de 401 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

Artigo 3.º

Efeitos da sinalização

A concessão referida no artigo anterior só produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Artigo 4.º

Norma revogatória

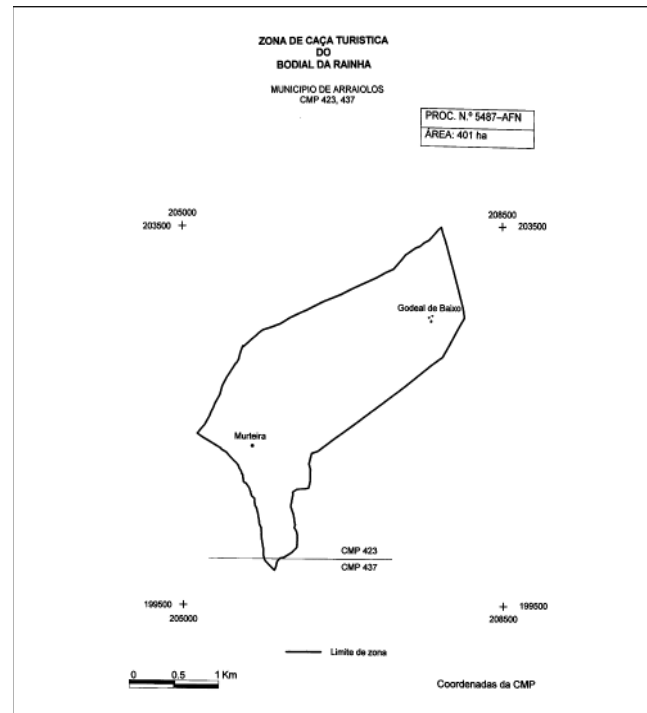
São revogadas as Portarias n.ºs 752/2000, de 12 de Setembro, e 835/2008, de 11 de Agosto.

Artigo 5.º

Produção de efeitos

Esta portaria produz efeitos a partir de 13 de Setembro de 2010.

O Secretário de Estado das Florestas e Desenvolvimento Rural, *Rui Pedro de Sousa Barreiro*, em 7 de Julho de 2010.



MINISTÉRIO DA SAÚDE

Portaria n.º 572/2010

de 26 de Julho

Considerando que o programa de formação da especialidade de cirurgia plástica, estética e reconstrutiva foi aprovado pela Portaria n.º 327/96, de 2 de Agosto;

Atendendo a que o Regulamento do Internato Médico estabelece a obrigatoriedade de revisão quinquenal dos programas de formação das especialidades médicas;

Sob proposta da Ordem dos Médicos e ouvido o Conselho Nacional do Internato Médico;

Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e nos n.ºs 1 e 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 203/2004, de 18 de Agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 11/2005, de 6 de Janeiro, 60/2007, de 13 de Março, e 45/2009, de 13 de Fevereiro, bem como no artigo 25.º do Regulamento do Internato Médico, aprovado pela Portaria n.º 183/2006, de 22 de Fevereiro:

Manda o Governo, pela Ministra da Saúde, o seguinte:

Artigo 1.º

É actualizado o programa de formação da área profissional de especialização de cirurgia plástica, estética e reconstrutiva, constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

A aplicação e o desenvolvimento dos programas competem aos órgãos e agentes responsáveis pela formação nos internatos, os quais devem assegurar a maior uniformidade a nível nacional.

A Ministra da Saúde, *Ana Maria Teodoro Jorge*, em 9 de Fevereiro de 2010.

ANEXO

Programa de formação do internato médico da área profissional de especialização de cirurgia plástica, estética e reconstrutiva

A formação específica no internato médico de cirurgia plástica, estética e reconstrutiva tem a duração de 72 meses (seis anos) e é antecedida por uma formação genérica, partilhada por todas as especialidades, designada por ano comum.

A — Ano comum:

1 — Duração — 12 meses.

2 — Blocos formativos e sua duração:

a) Medicina interna — 4 meses;

b) Pediatria geral — 2 meses;

c) Obstetrícia — 1 mês;

d) Cirurgia geral — 2 meses;

e) Cuidados de saúde primários — 3 meses.

3 — Precedência — a frequência com aproveitamento de todos os blocos formativos do ano comum é condição obrigatória para que o médico interno inicie a formação específica.

4 — Equivalência — os blocos formativos do ano comum não substituem e não têm equivalência a eventuais estágios com o mesmo nome da formação específica.

B — Formação específica:

1 — Introdução:

1.1 — O programa do internato da especialidade de cirurgia plástica, estética e reconstrutiva tem por finalidade estabelecer um programa de formação que, de forma harmoniosa, proporcione uma aprendizagem na especialidade que possa ser adaptado a nível nacional em todos os serviços de cirurgia plástica que têm idoneidade formativa para a especialidade.

Deve ser um programa estruturado em princípios que permitam a sua adaptação às características de cada hospital.

Deve ser um programa que permita o desenvolvimento de certas áreas específicas de cada serviço sem, no entanto, perder a finalidade de formar especialistas com uma formação básica comum a todos os serviços.

Tem de ser um programa que se adapte a alguns dos critérios estabelecidos pelas directivas da Comunidade Europeia e definidos pela European Board of Plastic Reconstructive and Aesthetic Surgery (EBOPRAS), e que portanto possibilite uma equivalência europeia.

1.2 — A formação específica tem uma duração de 72 meses (66 meses úteis), iniciando-se pela frequência, durante 12 meses, de especialidades cirúrgicas que são importantes para a aprendizagem de princípios cirúrgicos básicos, os quais podem ser adquiridos num serviço de cirurgia geral, cirurgia cardio-torácica, cirurgia vascular, ortopedia, urologia, cirurgia pediátrica ou unidade de cuidados intensivos. A preparação inicia-se com a frequência de um serviço de cirurgia geral durante 6 meses, os restantes 6 meses podem ser passados num serviço optativo de cirurgia entre os listados.

Seguem-se 24 meses de aprendizagem em cirurgia plástica geral, abordagem das situações traumáticas agudas e suas sequelas, tratamento de tumores cutâneos, cirurgia da obesidade, cirurgia urogenital e frequência de uma unidade de cuidados intensivos unidade de queimados, com 6 meses de frequência de estágios, num serviço de um hospital oncológico e um serviço de estomatologia.

A segunda fase de formação, uma formação que pode ser classificada de mais específica e direccionada, reserva-se para a cirurgia da mão (12 meses) e para a cirurgia crânio-maxilo-facial (12 meses).

O último ano do internato destina-se a desenvolver alguma área especial, ou a completar a formação nalguma das vertentes da cirurgia plástica em que a aprendizagem foi considerada insuficiente, formação que poderá ter lugar noutra instituição hospitalar, nacional ou internacional.

2 — Duração da formação específica — 72 meses (seis anos).

3 — Estrutura:

3.1 — Cirurgia geral.

3.2 — Cirurgia plástica e reconstrutiva.

3.3 — Estágios opcionais — os estágios opcionais decorrerão em outras especialidades afins com interesse para a preparação em áreas específicas da cirurgia plástica, nomeadamente:

a) Cirurgia vascular;

b) Ortopedia;

c) Cirurgia cardio-torácica;

d) Unidade de cuidados intensivos;

e) Cirurgia pediátrica;

f) Urologia;

g) Ginecologia;

h) Dermatologia;

i) Anatomia patológica;

j) Cirurgia oncológica da cabeça e pescoço;

l) Otorrinolaringologia;

m) Estomatologia e cirurgia maxilo-facial;

n) Neurocirurgia;

o) Oftalmologia;

p) Medicina física e reabilitação;

q) Reumatologia.

4 — Duração e sequência dos estágios:

4.1 — Cirurgia geral — 12 meses — este estágio tem por objectivo a formação cirúrgica fundamental para a cirurgia plástica, reconstrutiva e maxilo-facial. Do tempo total de formação, 6 meses devem ser realizados em serviço de cirurgia geral, podendo os restantes 6 meses ser realizados num serviço de cirurgia ou de uma especialidade cirúrgica que possa completar a formação em cirurgia geral, nomeadamente:

a) Cirurgia vascular;

b) Ortopedia;

c) Cirurgia cardio-torácica;

d) Cirurgia pediátrica;

e) Unidade de cuidados intensivos.

4.2 — Cirurgia plástica e reconstrutiva — 51 meses.

4.3 — Estágios — 9 meses.

4.3.1 — Cada estágio deverá ter a duração de mínima de três meses e devem ser frequentados durante o tempo de formação previsto para o estágio de cirurgia plástica e reconstrutiva (últimos quatro anos da formação específica).

4.3.2 — Destes três estágios, dois deles deverão ser realizados:

a) Em serviço de cirurgia da cabeça e pescoço, a realizar num hospital oncológico;

b) Um estágio de estomatologia.

4.3.3 — O terceiro estágio será feito em área a escolher pelo médico interno, de preferência durante o último ano do internato, e num dos serviços listados no n.º 5.3.

5 — Local de formação:

5.1 — Estágio em cirurgia geral — serviço de cirurgia geral com programa de formação que se adapte à cirurgia plástica e serviço de especialidade cirúrgica de entre os listados, com igual carácter.

5.2 — Estágio em cirurgia plástica e reconstrutiva — serviço de cirurgia plástica.

5.3 — Estágios opcionais — de acordo com a área escolhida, em serviços de:

- a) Cirurgia vascular;
- b) Ortopedia;
- c) Cirurgia cardio-torácica;
- d) Unidade de cuidados intensivos;
- e) Cirurgia pediátrica;
- f) Urologia;
- g) Ginecologia;
- h) Dermatologia;
- i) Anatomia patológica;
- j) Cirurgia oncológica da cabeça e pescoço;
- l) Otorrinolaringologia;
- m) Estomatologia e cirurgia maxilo-facial;
- n) Neurocirurgia;
- o) Oftalmologia;
- p) Medicina física e reabilitação;
- q) Reumatologia.

5.3.1 — Estes estágios podem ser realizados no hospital ou centro hospitalar de formação, ou noutra instituição hospitalar, nacional ou no estrangeiro.

6 — Objectivos de desempenho de cada estágio:

6.1 — Estágio em cirurgia geral:

- a) Iniciação à prática cirúrgica;
- b) Cuidados pré e pós-operatórios;
- c) Colaboração directa em intervenções cirúrgicas;
- d) Cuidados intensivos, aplicação de técnicas de reanimação;
- e) Execução de técnicas cirúrgicas básicas.

6.2 — Estágio em cirurgia plástica e reconstrutiva:

6.2.1 — Execução prática dos conhecimentos que vão sendo adquiridos ao longo da formação na especialidade, desde a consulta externa, à enfermaria, à urgência e ao bloco operatório, com aprendizagem das técnicas utilizadas na especialidade para tratamento das várias situações patológicas.

6.2.2 — Impõe a necessidade de larga colaboração em ajudas e actos cirúrgicos para tratamento de patologia das várias áreas da cirurgia plástica e reconstrutiva.

6.2.3 — A orientação do desempenho deve seguir uma formação continuada a começar pelos princípios básicos, seguido da execução de técnicas de progressiva dificuldade e especialização iniciando-se cada tipo de intervenção cirúrgica com a ajuda de cirurgião experiente.

6.3 — Estágios opcionais:

- 1) Conhecer e identificar a generalidade das patologias mais comuns da área escolhida;
- 2) Aprendizagem das técnicas utilizadas na especialidade para o tratamento das várias situações patológicas;
- 3) Colaboração directa nos actos terapêuticos da especialidade.

7 — Objectivo de conhecimento de cada estágio:

7.1 — Estágio em cirurgia geral:

- a) Conhecimento de várias situações cirúrgicas, incluindo as urgências;
- b) Conhecimento do metabolismo hidro-electrolítico;
- c) Conhecimentos da biologia da cicatrização;
- d) Conhecimentos sobre infecção e antibioterapia.

7.2 — Estágio em cirurgia plástica e reconstrutiva:

7.2.1 — Bioética em cirurgia plástica.

7.2.2 — História da cirurgia plástica.

7.2.3 — Biologia da cicatrização.

7.2.4 — Enxertos cutâneos.

7.2.5 — Princípios e fisiologia da cirurgia dos retalhos cutâneos, fasciocutâneos, musculares e músculo-cutâneos.

7.2.6 — Princípios e técnicas da expansão tissular.

7.2.7 — Princípios e técnicas da microcirurgia.

7.2.8 — Retalhos livres.

7.2.9 — Implantes aloplásticos.

7.2.10 — Ciências básicas relacionadas com a cirurgia plástica.

7.2.11 — Novos avanços em cirurgia plástica:

- a) Pele e anexos;
- b) Tumores cutâneos;
- c) Malformações cutâneas;
- d) Excisão de lesões cutâneas;
- e) Tratamento de cicatrizes;
- f) Outros procedimentos ao nível da pele e anexos.

7.2.12 — Cabeça e pescoço:

- a) Traumatismos da face;
- b) Cirurgia ortognática;
- c) Disfunções da articulação temporomandibular;
- d) Fendas labio-alveolo-palatinas/cirurgia crânio-facial;
- e) Reconstrução do couro cabeludo;
- f) Tumores ósseos maxilo-faciais;
- g) Glândulas salivares;
- h) Pavilhões auriculares;
- i) Nariz;
- j) Pálpebras;
- l) Malformações congénitas e adquiridas do pescoço;
- m) Reconstrução da extremidade cefálica;
- n) Paralisia facial;
- o) Cirurgia oral;
- p) Outros procedimentos na área da cabeça e pescoço.

7.2.13 — Tronco e abdómen:

- a) Mediastinite, reconstrução da parede torácica e do tronco;
- b) *Pectus excavatum, carinatum*;
- c) Síndrome de Poland;
- d) Espinha bífida;
- e) Reconstrução axilar;
- f) Esvaziamento axilar;
- g) Reconstrução da parede abdominal;
- h) Outros procedimentos na área do tórax e abdómen.

7.2.14 — Úlceras de pressão:

- a) Reconstrução com retalhos;
- b) Outros procedimentos.

7.2.15 — Mão e extremidade superior:

- a) Cirurgias tendinosas;
- b) Fracturas e luxações;
- c) Artrodeses e artroplastias;
- d) Cirurgia do nervo periférico;
- e) Síndromes compressivas dos nervos;
- f) Transferências tendinosas;
- g) Plexo braqueal;
- h) Síndromes compartimentais;
- i) Lesões degenerativas;
- j) Doença de Dupuytren;
- l) Malformações congénitas;
- m) Cirurgia das amputações e reimplantações;
- n) Cirurgia reconstrutiva cutânea;
- o) Queimaduras da mão;
- p) Reconstrução do polegar;
- q) Tumores;
- r) Punho;
- s) Outros procedimentos na área da mão e extremidade superior.

7.2.16 — Extremidade inferior:

- a) Tumores;
- b) Esvaziamento ganglionar inguinal;
- c) Cirurgia das fracturas expostas do membro inferior;
- d) Úlceras vasculares;
- e) Pé diabético;
- f) Outros procedimentos da área da extremidade inferior.

7.2.17 — Órgãos sexuais externos:

- a) Cirurgia do hipospádias;
- b) Cirurgia do epispádias;
- c) Cirurgia da doença de Peyronie;
- d) Gangrena de Fournier;
- e) Faloplastias;
- f) Reconstrução vaginal;
- g) Outros procedimentos da área dos órgãos sexuais externos.

7.2.18 — Queimaduras:

- a) Tratamento médico-cirúrgico;
- b) Tratamento das sequelas;
- c) Reanimação do queimado.

7.2.19 — Miscelânea:

- a) Linfedema;
- b) Lesões por radiações.

7.2.20 — Cirurgia e medicina estética:

- a) Cirurgia estética da face;
- b) Cirurgia estética da mama;
- c) Cirurgia estética do contorno corporal;
- d) Cirurgia estética da calvície;
- e) Outros procedimentos em cirurgia estética;
- f) Procedimentos de medicina estética.

7.3 — Estágios opcionais:

- 1) Conhecer e identificar a generalidade das patologias mais comuns da área escolhida;
- 2) Aprendizagem das técnicas utilizadas na especialidade para o tratamento das várias situações patológicas;

3) Colaboração directa nos actos terapêuticos da especialidade.

8 — Breve descrição do estágio em cirurgia plástica e reconstrutiva — pormenorização da área de formação em cirurgia plástica e reconstrutiva com especificação por ano de formação:

8.1 — Cirurgia Plástica Geral (1.º ano do estágio):

8.1.1 — Objectivos do desempenho:

- a) Colaboração em todos os tipos de intervenções;
- b) Execução do tratamento de feridas e cicatrizes e tumores cutâneos, benignos e malignos;
- c) Observação e tratamento de queimados;
- d) Execução de enxertos e retalhos cutâneos;
- e) Rotinas pré e pós-operatórias.

8.1.2 — Objectivos de conhecimento — conhecimentos teóricos correspondentes aos objectivos de desempenho indicados:

- a) Bioética em cirurgia plástica;
- b) História da cirurgia plástica;
- c) Cicatrizações;
- d) Enxertos cutâneos, princípios e fisiologia dos enxertos;
- e) Princípios e fisiologia da cirurgia dos retalhos cutâneos, fasciocutâneos, musculares e músculo-cutâneos;
- f) Princípios e técnicas da microcirurgia;
- g) Princípios e técnicas da expansão tissular;
- h) Implantes aloplásticos;
- i) Queimaduras;
- j) Tumores cutâneos.

8.1.3 — Durante estes 12 meses de formação, o médico interno deverá frequentar:

- a) 3 meses num serviço de cirurgia oncológica da cabeça e pescoço num hospital oncológico;
- b) 3 meses numa unidade de cuidados intensivos de queimados;
- c) 6 meses em serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva.

8.2 — Cirurgia Plástica Geral (2.º ano do estágio):

8.2.1 — Objectivos do desempenho:

- a) Colaboração em todos os tipos de intervenções;
- b) Tratamento dos grandes queimados;
- c) Cirurgia plástica da obesidade;
- d) Cirurgia uro-genital;
- e) Cirurgia e medicina oral.

8.2.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Reconstrução do tronco;
- b) Úlceras de pressão;
- c) Cirurgia estética da mama;
- d) Reconstrução mamária;
- e) Abdominoplastia;
- f) Contorno corporal;
- g) Cirurgia reconstrutiva das extremidades inferiores;
- h) Técnicas básicas da cirurgia reconstrutiva uro-genital.

8.2.3 — Durante estes 12 meses de formação, o médico interno deverá frequentar:

- a) 3 meses em unidade de queimados;

- b) 6 meses em serviço de cirurgia plástica e reconstrutiva;
- c) 3 meses em serviço de estomatologia.

8.3 — Cirurgia da Mão (3.º ano do estágio):

8.3.1 — Objectivos do desempenho:

- a) Cirurgia traumática da mão;
- b) Sequelas de traumatismos da mão;
- c) Cirurgia funcional da mão;
- d) Cirurgia das malformações congénitas da mão;
- e) Cirurgia dos tumores da mão;
- f) Cirurgia dos nervos periféricos do membro superior;
- g) Doença de Dupuytren;
- h) Cirurgia da mão reumática.

8.3.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Anatomia e semiologia da mão;
- b) Princípios gerais da cirurgia da mão;
- c) Cirurgia dos tendões flexores;
- d) Cirurgia dos tendões extensores;
- e) Cirurgia nervosa periférica;
- f) Cirurgia do plexo braquial;
- g) Síndromes compressivas nervosas;
- h) Reimplantação e revascularização da extremidade superior;
- i) Cirurgia reconstrutiva dos dedos e do polegar;
- j) Retalhos livres na extremidade superior;
- l) Doença de Dupuytren;
- m) Malformações congénitas da mão e do antebraço;
- n) Retalhos livres no membro inferior.

8.3.3 — Os 12 meses em cirurgia plástica e reconstrutiva da mão podem incluir 3 meses opcionais nas seguintes áreas:

- a) Ortopedia;
- b) Fisiatria;
- c) Reumatologia.

8.4 — Cirurgia Crânio-Maxilo-Facial (4.º ano do estágio):

8.4.1 — Objectivos do desempenho:

- a) Tratamento dos traumatismos da extremidade cefálica;
- b) Tratamento das fracturas maxilo-faciais;
- c) Tratamento das sequelas dos traumatismos maxilo-faciais;
- d) Tratamento das malformações congénitas maxilo-faciais;
- e) Tratamento dos tumores maxilo-faciais;
- f) Tratamento das afecções da articulação temporomaxilar;
- g) Tratamento das afecções das glândulas salivares;
- h) Tratamento de dismorfias da face.

8.4.2 — Objectivos de conhecimento:

- a) Traumatismos da face;
- b) Reconstrução das pálpebras;
- c) Paralisia facial;
- d) Blefaroplastia e paralisia facial;
- e) Embriologia da cabeça e do pescoço;
- f) Embriogénese das fendas labiais e do palato;
- g) Lábio leporino;
- h) Fenda palatina;

- i) Princípios da cirurgia crânio-facial;
- j) Tumores pediátricos da cabeça e pescoço.

8.4.3 — Os 12 meses em cirurgia cranio-maxilo-facial/cirurgia dos fissurados podem incluir 3 meses opcionais nas seguintes áreas:

- a) Otorrinolaringologia;
- b) Neurocirurgia;
- c) Oftalmologia;
- d) Cirurgia pediátrica.

8.5 — Cirurgia Plástica (5.º ano do estágio):

8.5.1 — Programação do período de estágio — o 5.º ano do estágio em cirurgia plástica e reconstrutiva, que corresponde ao 6.º ano da especialidade, é programado pelo orientador de formação, de acordo com proposta do director do serviço, devendo ser orientado para áreas de particular interesse para a formação do médico interno e para o serviço.

8.5.2 — Objectivos de desempenho — aprofundamento e aperfeiçoamento no desempenho, referente a todo o programa referido anteriormente:

- a) Cirurgia estética facial;
- b) Cirurgia estética da mama;
- c) Abdominoplastia;
- d) Contorno corporal.

8.5.3 — Objectivos de conhecimento:

a) Aprofundamento dos conhecimentos em todas as matérias apontadas.

8.6 — Curso de microcirurgia — durante o internato deve ser frequentado com aproveitamento pelo médico interno um curso teórico-prático de microcirurgia.

9 — Avaliação da formação:

9.1 — Avaliação do desempenho:

9.1.1 — No final do estágio de cirurgia geral, no final de cada ano do estágio de cirurgia plástica e reconstrutiva e no final de cada estágio opcional, será feita uma avaliação do desempenho, a qual será efectuada pelo director do serviço, ouvidos o orientador de formação ou responsável pelos estágios parcelares.

9.1.2 — Os parâmetros de avaliação em consideração deverão ser:

- a) Capacidade de execução técnica (0-6 valores);
- b) Interesse pela valorização profissional (0-4 valores);
- c) Responsabilidade profissional (0-6 valores);
- d) Relações humanas no trabalho (0-4 valores).

9.1.3 — Os factores de ponderação a atribuir a cada parâmetro variarão de acordo com a fase de formação e o tipo de estágio segundo critério do serviço formador.

9.2 — Avaliação de conhecimentos:

9.2.1 — No final do estágio de cirurgia geral e de cada ano de formação em cirurgia plástica e reconstrutiva será realizada uma prova de avaliação perante o director de serviço e orientador de formação ou responsável de estágio. Esta prova deverá constar de:

- a) Apreciação do relatório de actividades;
- b) Prova prática com discussão de caso clínico;
- c) Prova teórica de interrogatório sobre os objectivos de conhecimento estabelecido no programa.

9.3 — Documentos auxiliares da avaliação:

9.3.1 — O relatório de actividade deverá ser acompanhado de uma caderneta do interno, onde estarão registados e avaliados todos os estágios, actos cirúrgicos e outras actividades efectuadas durante o estágio ou período avaliado.

10 — Avaliação final de internato:

10.1 — Os candidatos a avaliação final de internato devem ter acumulado, no decurso do processo formativo tutelado, adequada e comprovada experiência na generalidade dos procedimentos listados neste programa de formação e dela apresentarem ao júri prova documental em que ressalte clara e discriminadamente o tipo e o nível de envolvimento pessoal conseguido.

10.2 — A avaliação final do internato segue o figurino previsto no Regulamento do Internato Médico e consta de três provas:

- a) Prova de discussão curricular;
- b) Prova prática;
- c) Prova teórica.

10.3 — Prova de discussão curricular:

10.3.1 — Efectuada com sujeição a uma grelha classificativa uniforme, definida nos seguintes parâmetros:

a) Análise da adequação do percurso formativo no que respeita a tempos e locais de formação, lógica da selecção e da sequência atendendo à fase do internato em que foram cumpridos e qualidade da experiência obtida como resultado da discussão do *curriculum vitae* — 0 a 5 valores;

b) Análise da casuística cirúrgica atendendo ao nível técnico atingido, rigor e qualidade do registo da casuística, equilíbrio, diversidade e exaustividade face ao Syllabus da especialidade constante dos objectivos gerais do conhecimento do programa de formação, volume da experiência nos diferentes capítulos e balanço entre actividade como cirurgião ou ajudante ajustada à fase formativa e por procedimento ou tipo de procedimento — 0 a 10 valores;

c) Análise da actividade e da produção científica traduzida em publicações, comunicações e participações em reuniões da área da especialidade atendendo à adequação à fase formativa em que tiveram lugar, carácter e visibilidade relativa dos eventos (institucionais, locais, nacionais, internacionais) e das revistas (indexação) e nível da participação individual no trabalho de grupo (primeiro autor, orador) — 0 a 3 valores;

d) Experiência como formador no âmbito da área da especialidade (ensino pré e pós-graduado, atendendo ao enquadramento institucional e eventual da carreira académica) e actividade de investigação científica no âmbito da área da especialidade (investigação fundamental, clínica, ensaios clínicos atendendo ao enquadramento insti-

tucional e nível da participação individual no trabalho de grupo) — 0 a 1 valores;

e) Outros dados curriculares (títulos, cargos, louvores, sociedades científicas, etc.) — 0 a 1 valores.

10.3.2 — Classificação na prova de discussão curricular — a avaliação obtida ao longo da formação específica do internato (média ponderada dos estágios que integram o programa de formação) terá um peso de 25% na classificação final da prova, provindo os restantes 75% da apreciação dos itens enumerados no n.º 10.3.1.

10.4 — Prova prática — cujo conteúdo se sobrepõe ao definido no Regulamento do Internato Médico sobre esta matéria.

10.5 — Prova teórica — constituída por teste de escolha múltipla com o seguinte formato e requisitos:

- a) Duração — 90 minutos;
- b) Número de perguntas — 100 (todas de igual valor classificativo);
- c) Tipo de pergunta — cada pergunta terá cinco hipóteses de resposta, apenas uma das quais é considerada correcta;
- d) Critério de classificação — não será atribuída pontuação negativa às respostas erradas;
- e) Conversão da classificação na escala de 0 a 20 valores — 100 respostas certas equivalem a 20 valores;
- f) Aprovação — considera-se aprovado nesta prova o candidato que obtenha 10 ou mais valores e sem aproveitamento o que obtenha uma classificação inferior.

11 — Aplicabilidade:

11.1 — Este programa entra em vigor para os médicos internos que iniciam a sua formação específica na especialidade a partir de Janeiro de 2010.

11.2 — Sem prejuízo do disposto no número anterior pode também aplicar-se, no que for possível, a todos os médicos internos em qualquer fase de formação, com excepção dos que tendo já iniciado o percurso formativo à data da sua publicação expressamente e por escrito declarem junto da Direcção de Serviço e da Direcção do Internato Médico, no prazo de dois meses após a publicação, desejar continuar o esquema formativo constante da Portaria n.º 327/96, de 2 de Agosto, até ao fim do seu internato.

11.3 — Em qualquer das situações e no que respeita aos mecanismos de avaliação e classificação seguir-se-ão as normas expressas no presente programa.

11.4 — Durante o período de transição os elementos do júri tomarão em devida conta na classificação da alínea a) do n.º 10.3.1. (prova curricular da avaliação final) a impossibilidade prática do médico interno em cumprir as sequências de estágio previstas especialmente no que respeita aos já efectuados à data da publicação desta portaria.